

DECRETO Nº 5.068, DE 01 DE ABRIL DE 2024

“Estabelece normas gerais para atualização cadastral, denominado censo previdenciário dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Pitangueiras – PITANPREV, e dá outras providências”.

O Senhor **Marcos Aurélio Soriano**, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de constante atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras-PITANPREV, bem como das demais informações necessárias para a administração pública;

Considerando a necessidade de cumprir determinação da legislação previdenciária, visando a criação de um banco de dados atualizado constantemente e consistente;

Considerando também a necessidade de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, e que as informações obtidas dos segurados irão formar a base cadastral, que será utilizada nas reavaliações atuariais anuais.

DECRETA

Artigo 1º. Ficam convocados todos os Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, Ativos, Inativos e Pensionistas, segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras - PITANPREV, para realização do Censo Previdenciário, que tem por objetivo atualizar os dados cadastrais, funcionais e previdenciários, que propiciarão melhorias nas reavaliações atuariais do PITANPREV.

Artigo 2º. O Censo previdenciário é obrigatório para todos os servidores Públicos Municipais ativos, detentores de cargos de provimento efetivo, da Administração Direta, autárquica e fundacional, dos Inativos e Pensionistas.

Artigo 3º. Caberá a cada Secretaria do Município, a indicação de dois servidores, os quais participarão de um treinamento, para que, caso necessário orientem os demais funcionários da pasta a efetuar o acesso e auxílio ao recadastramento.

Artigo 4º. Fica delegada competência ao PITANPREV, estabelecer os procedimentos operacionais necessários à efetivação do Censo Previdenciário, respeitadas as normas legais em vigor.

Artigo 5º. O Censo será efetuado de forma on-line, no site do PITANPREV, no endereço www.pitanprev.sp.gov.br , sendo que posteriormente os servidores serão informados através de cartazes, comunicados nas redes sociais, etc.

Artigo 6º. É dever permanente dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social, manterem seus dados atualizados, devendo efetuar comunicação com maior brevidade possível, sempre que os dados de seus cadastros forem alterados, mesmo após o encerramento do Censo Previdenciário, especialmente no que se refere às informações necessárias à administração do RPPS, bem como prestação das informações necessárias à Administração Pública para subsidiar a implementação e execução da política municipal de gestão de pessoas, além de embasarem a atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais efetivos e ativos.

Artigo 7º. Os servidores ativos, inativos e pensionistas terão o prazo de 120 dias após a publicação desse Decreto, para efetuarem sua primeira atualização cadastral.

Artigo 8º. Fica estabelecida a obrigatoriedade para todos os servidores vinculados ao pitanprev, que, havendo alguma alteração em seus dados cadastrais, efetuem a atualização através do site www.pitanprev.sp.gov.br, em local específico para prestarem as informações, ou procurem pessoalmente o setor de recursos humanos da prefeitura, ou a sede do pitanprev.

Artigo 9º. O Servidor que não fizer a atualização cadastral no prazo descrito no artigo anterior, respeitado o devido processo legal e as garantias de ampla defesa e do contraditório, poderão sofrer as sanções previstas em Lei.

Artigo 10º. O Servidor que omitir ou prestar informações incorretas, para efeito deste Decreto, ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa.

Artigo 11. Os Órgãos da Administração Pública integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão participar no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, disponibilizando, por intermédio dos respectivos setores de recursos humanos, de todas as informações para a execução deste Decreto, colaborando na orientação dos servidores de seus órgãos, atendendo no que lhes couber.

Artigo 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 01 de abril de 2024.

Marcos Aurelio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.